



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 11 / 06 / 2021

*[Assinatura]*  
Assessoria Legislativa e  
Administrativa CMI/ES

**CONTRATO Nº 003/2021**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32400293/0001-90, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente, Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000 neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA GLP EXPRESS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.629.325/0001-48, com sede na Rua Valentim De Martin nº. 380, Centro-Itarana/ES, aqui representada por seu sócio-proprietário **SR. DANILO BROSEGHINI CARRETA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 121.167.127-50 e RG 2258524 SPTC ES, com endereço na Praça Oito, Rua principal, s/nº, Zona Rural do Município de Itarana-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, embasado no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e Processo administrativo **EI/CM/ES-DG/N.º 018/2021, PROTOCOLO DE FLS 73-V, Nº 076-I, DE 21/05/2021 E ANEXOS**, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, aplicação fogão residencial, Normas Técnicas ABNT 8.460/2020 - visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana-ES, conforme quantidade, especificação, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição que pretendemos é necessária para que tenhamos condições de atendimento às demandas de secretaria e Plenário numa estrutura mínima para a feitura do café (e também para outros preparativos quando necessário). O café é servido a todos que transitam nas dependências desta Casa e se sobrepõe como fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores e vereadores, além de promover um ambiente receptivo para os nossos clientes externos quando se encontram à espera de atendimento ou participando das atividades de Plenário.

2.2. A CONTRATADA deverá considerar a proposta apresentada no seu Preço total incluso o frete (se houver) do mesmo.

2.3. Trata-se de contratação de bem comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO**

**3.1. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER:**

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO
01	Estimada em ATÉ 10 (dez) botijões num período de 12 meses	conforme solicitado em ordem de fornecimento	carga de gás residencial comum PI13 (GLP) liquefeito de petróleo, tipo gás propano-butano, capacidade botijão de 13 kg, com troca de vasilhame.

3.2. Valor máximo pago pela Câmara Municipal de Itarana-ES é de **R\$ 78,00 (setenta e oito reais)** incluso frete, conforme orçamento da CONTRATADA que faz parte integrante do processo administrativo que deu origem a esta contratação.

*Daniilo B. Carretta*

*[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3. A Câmara Municipal de Itarana-ES não está obrigada a solicitar a quantidade em sua totalidade, não cabendo a **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

**3.4. OS BOTIJÕES PARA A CARGA DE GÁS DEVERÃO:**

- I - possuir lacre de segurança, sem indício de violação;
- II - apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ou outros tipos de deformações;
- III - apresentar rótulo padrão do gás que deverá conter as informações sobre a empresa fonte, ano de envasamento e do prazo de validade;
- IV - indicarem o prazo de validade, contados da data de efetuação da entrega na Câmara Municipal de Itarana.

3.5. A troca será conforme houver a necessidade e realizadas no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

3.6. Deverá ser entregue na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana-ES.

3.7. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para cumprimento do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua publicação nos termos do art. 111 da Lei Orgânica Municipal e **terá seu termo final em 12 (doze meses)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor já designado pela Câmara Municipal de Itarana-ES.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O objeto deste será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestada por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto deste procedimento deverá ser entregue conforme especificado na **ORDEM DE FORNECIMENTO** da Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, devendo ser comunicado através do telefone (27 3720-1404) o dia e o horário da entrega, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da **O.F.** emitida pela Secretaria sempre que houver a necessidade do produto.

D. B. Carneiro Hc



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

- 7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
- 7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
- 7.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações escritas no **ANEXO ÚNICO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.2.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.5. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 7.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.
- 7.2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 7.2.8. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
- 7.2.9. O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas neste TR serão os mesmos estabelecidos no subitem 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatado algum problema comprovado, proceder-se-á à substituição dos mesmos.
- 7.4. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 7.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 7.6. É vedado a **CONTRATADA** entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste instrumento.
- 7.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.3.000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
**FICHA:** 0000007  
**FONTE:** 10010000000  
**ANO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*D. B. Carretta*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**9.1. COMPETE A CONTRATANTE:**

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a entrega dos produtos;
- b) pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;
- e) fiscalizar a execução do Contrato.

**9.2. COMPETE À CONTRATADA:**

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste instrumento contratual, após expedição de **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto;
- h) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- i) Entregar os produtos embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega;
- j) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo fabricante;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;

*Danielo B. Carrota*



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 10.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 10.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

**11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

*Danielo B. Carreira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V - A não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

**11.3. A rescisão do contrato poderá ser:**

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica decidida pelo Presidente do Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução deste Contrato será acompanhada pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo fiscal de contratos, conforme já designado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS**

Daniilo B. Carretta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREÇOS E DOS ADITAMENTOS**

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente termo contratual, será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e atendendo ao art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana -ES, em 11 de junho de 2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itarana/ES

Sr. Edvan Piorotti De Queiroz

Presidente CMI/ES

*Daniilo Bronsghini Carretta*

CONTRATADA: EMPRESA GLP EXPRESS LTDA. CNPJ: 37.629.325/0001-48.

ENDEREÇO: Rua Valentim De Martin, nº 380, Centro, Itarana-ES

SR. DANILO B. CARRETTA

Testemunhas:

1ª) *Walter Apolha da Silva de Carvalho*

CPF Nº 123.342.167-04

2ª) *[Assinatura]*

CPF Nº 108.377.667-04